



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Seção de Administração Predial - SAPRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de ELEVADORES, CATSER - 3557.

2. FINALIDADE: Garantir serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3(três) elevadores conforme especificações abaixo:

- ATLAS SCHINDLER, *Comando Infolev, capacidade para 06 passageiros e carga máxima de 450Kg*, instalado no edifício sede deste tribunal, imóvel com quatro pavimentos incluindo o térreo (*quatro paradas*), situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro, Fortaleza-CE.
- OTIS, *capacidade para 06 passageiros e carga máxima de 450Kg*, instalado no edifício sede deste tribunal, imóvel com quatro pavimentos incluindo o térreo (*quatro paradas*), situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro, Fortaleza-CE.
- Plataforma de marca ALPHA, instalado no Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 601, Praia de Iracema, Fortaleza-CE sendo esse último destinado às pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida.

3. JUSTIFICATIVA: Como todo equipamento eletromecânico, os elevadores estão sujeitos a falhas e defeitos de funcionamento, necessitando, portanto, de serviços de manutenção periódicos para manter esses equipamentos em perfeita condição de funcionamento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal;

4.2 Na manutenção preventiva dos elevadores ATLAS SCHINDLER e OTIS serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:

4.2.1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

4.2.2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

- 4.2.3. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- 4.2.4. Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- 4.2.5. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; correções das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; pára-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência;
- 4.2.6. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores;
- 4.2.7. Nas cabines: observar quanto à iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes;

a) Examinar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

- ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar;
- funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.
- contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

b) Controle elevador OTIS: DRIVE 0VF 20, PLACA MICROPROCESSADA LCB II, Contactoras, PVT(transdutor primário de velocidade), relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

4.3 Na manutenção preventiva do elevador plataforma de marca ALPHA serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:

4.3.1. Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando microprocessado, motor monofásico com inversão de freqüência e proteção térmica à sobrecarga elétrica;

4.3.2. Plataforma: centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica:

4.3.3. Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulagem de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema;

4.3.4. Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões;

4.3.5. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos;

4.3.6. Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa);

4.3.7 Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas;

4.3.8. Nas cabines: botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes;

4.4 A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE, ou quando se fizer necessário;

4.5 A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, **incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça que se faça necessária**, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.6 Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças reconcondicionadas.

4.7 **Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA**, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

4.8 Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

4.9 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

5. DO PREÇO

5.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global mensal para a execução do serviço.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação no certame licitatório será indispensável que apresente a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, todos os documentos abaixo discriminados:

6.1.1. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

- 6.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;
- 6.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor de referência;
- 6.1.4. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.1.5. A empresa deverá apresentar certidão de registro e quitação com o CREA/CE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- 7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa deverá apresentar certidão de registro e quitação com o CREA/CE.
- 8.2. Caberá à empresa prestar serviços mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás.
- 8.3. Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:

- a) 01(um) engenheiro mecânico devidamente credenciado pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- b) 01 (um) mecânico ou técnico especializado, responsável pela execução dos serviços de manutenção.
- 8.4. Afastar imediatamente das áreas do Tribunal qualquer empregado que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.
- 8.5. A empresa se obrigará a manter profissional como reserva técnica, por qualquer motivo de faltas de seus funcionários, para execução dos serviços.
- 8.6. A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 7:00 às 22:00h, mantendo para isso manter contatos, inclusive telefone celular, devidamente ativados.
- 8.7. O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 22:00 às 07:00h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros na cabine, acidente ou quando houver necessidade do funcionamento deste Tribunal.
- 8.8. O tempo máximo de resposta a chamados - entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).
- 8.9. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.
- 8.10. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- 8.11. Fornecer relatório de visitas, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos e apontando soluções para cada caso e as peças substituídas, quando necessário.
- 8.12. Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.
- 8.13. Todo material, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela contratada, devendo estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.
- 8.14. Os licitantes deverão comprovar que possuem corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste projeto, necessários para a execução dos serviços.
- 8.15. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE-CE.
- 8.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com os débitos trabalhistas (CNDT), e com as fazendas Estaduais e Municipais.
- 9.3. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis
- 9.4. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.
- 9.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 9.6. Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes documentos:

- a) *Relatório Mensal da Manutenção Preventiva*
- b) *Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (item 9.2);*
- c) *Declaração de Optante pelo Simples Nacional (item 9.5), se for o caso.*

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;*
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, até a data da ocorrência, por dia de atraso, dobrável na reincidência, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA;*
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações dispostas neste Termo de Referência;*
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7.º da mesma lei.*

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.d e 10.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b, e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11.2. Na prorrogação deverá ser previamente justificada a vantagem para o Tribunal.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor será o servidor **Nodge José Dantas Holanda**.

12.2. O suplente do gestor será o servidor Felipe Leão de Araújo

Fortaleza, 10 de março de 2020

Nodge José Dantas Holanda
Seção de Administração Predial

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Obs.: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: sapre@tre-ce.jus.br, ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Josias)